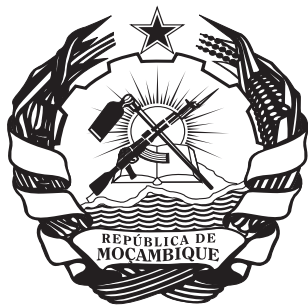




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Altera a Declaração de Rendimentos M/10 e seus anexos 10V, 10V1.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de alterar a declaração de rendimentos (Modelo 10) e seus respectivos anexos de que trata o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, com vista a conformá-la com as alterações legislativas introduzidas através da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro, e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, determino:

1. É alterada a Declaração de Rendimentos M/10 e seus anexos 10V, 10V1.
2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 16 de Outubro de 2014.
– O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

 República de Moçambique Ministério das Finanças Autoridade Tributária de Moçambique Direcção Geral de Impostos		IRPS – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art. 52 do CIRPS)				M/10 IRPS ^(a)	
1 – NOME DO SUJEITO PASSIVO					2- NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Sujeito passivo							
					5 – ANO A QUE RESPETAM OS RENDIMENTOS		
3- Nº TOTAL DE DEPENDENTES 107					4- TIPO DE DECLARAÇÃO 104		
☐ De substituição ☐ 1ª Declaração do ano					105 20		
6 – ENDEREÇO FISCAL DO AGREGADO FAMILIAR 106							
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DO AGREGADO FAMILIAR							
Nome		Grau de parentesco	Data de nascimento	Tipo de doc. Identificação ^(b)	Nº do documento de identificação		
1.....							
2.....							
3.....							
4.....							
7 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS (valores em metcais, sem centavos)							
NUIT da Entidade Pagadora		Rendimento de Trabalho Dependente			Retenções na fonte		
Sujeito passivo							
Sujeito passivo							
TOTAIS		120				121	
8 – OS CONTRIBUÍNTES QUE POSSUÍM RENDIMENTOS DE 2ª, 3ª, 4ª E 5ª CATEGORIA deverão juntar os seguintes documentos conforme seja a situação		9 – CRÉDITO DO IMPOSTO			10 - OBSERVAÇÕES		
☐ Anexo A1 – 2ª categoria – Regime contabilidade organizada ☐ Anexo A2 – 2ª categoria – Regime simplificado escrituração ☐ Anexo A3 – 2ª categoria – Regime simplificado de determinação de rendimento colectivo ☐ Anexo B – 2ª categoria – Imputação de rendimentos – transparência fiscal / herança indivisa ☐ Anexo C – 3ª categoria – Rendimentos de capitais e mais-valias ☐ Anexo D – 4ª categoria – Rendimentos Prediais ☐ Anexo E – 5ª categoria – Outros rendimentos e rendimentos obtidos no estrangeiro ☐ Anexo F – Declaração do cabeça de casal ou administrador co-titular de herança indivisa ☐ Anexo G – Rendimentos de Deputado da Assembleia da República ☐ Anexo 10 V – Verbetes englobamento (Só para a 1ª Categoria) ☐ Anexo 10 V1 – Verbetes englobamento (para além da 1ª Categoria)		Em caso de crédito de imposto assinalar com X a opção preferida ☐ Reporte para anos posteriores ☐ Pedido de reembolso Nº da Conta Bancária NIB Banco			USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS Dentro do Prazo ☐ Fora do Prazo ☐ Data de entrega da declaração Nº de Entrada INSERÇÃO DE DADOS Nome do Func. Data: / / 20 Ass:		
		Assinatura			Data		

SE PRENCHER O IMPRESSO MANUALMENTE, POR FAVOR, USE LETRA DE IMPRENSA

(a) Modelo 10 a ser preenchido pelo sujeito passivo do IRPS (b) Bilhete de Identidade (BI), Cédula Pessoal (CP), Número Único de Identificação Tributária (NUIT) etc.

DECLARAÇÃO MODELO 10 DE IRPS**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

A entrega desta declaração deve ser realizada na Direcção de Área Fiscal da residência do sujeito passivo no ano seguinte ao que os rendimentos respeitam, nos seguintes prazos:

- De Janeiro a 31/Março do ano seguinte a que os rendimentos respeitem quando apenas tenham sido detentores de rendimentos de 1.ª Categoria – trabalho dependente. Neste caso, a declaração não necessita de quaisquer anexos.

- De Janeiro a 30/Abril nos restantes casos, devendo apresentar os anexos correspondentes aos vários tipos de rendimentos (veja o quadro 8).

- Na hipótese da ocorrência de qualquer facto que determine a alteração de rendimentos anteriormente declarados deve ser apresentada uma declaração de substituição nos 30 dias imediatos.

A declaração e seus anexos devem ser entregues em duplicado sendo, um dos exemplares, depois de autenticado pela direcção da área fiscal, devolvido ao apresentante como comprovativo de entrega. O contribuinte deve verificar quais os anexos que necessita em face do tipo de rendimentos que auferiu (veja quadro 8).

Estão dispensados de entrega da declaração, as seguintes situações (art. 52):

- Os sujeitos passivos que sejam unicamente beneficiários de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (art. 57) e que não sejam rendimentos de acções.

- Apenas tenham auferido rendimentos da 1.ª Categoria – trabalho dependente – de valor igual ou inferior a 225.000,00 MT anuais.

Relativamente ao preenchimento da declaração e seus anexos deve-se tomar em consideração o seguinte:

- A declaração deve ser preenchida de forma bem legível. Quando manuscrita, usar letra de imprensa.

- Cada anexo correspondente a um titular.

Quando o espaço previsto em algum dos quadros se mostrar insuficiente, a continuação deve ser realizada em folha avulsa, fazendo-se a menção desse facto no quadro referente às observações existentes em todos os anexos.

Os valores monetários devem ser expressos em meticais.

Deverão acompanhar a declaração e seus anexos, os documentos comprovativos dos rendimentos e das retenções na fonte realizadas pelas entidades que pagaram ou colocaram.

Os vários anexos, fazem parte integrante da declaração não podendo ser entregues em separado.

No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento desta declaração ou dos seus anexos, as direcções de áreas fiscais prestarão os esclarecimentos necessários ou colaborarão no preenchimento da mesma.

VERBETE DE LIQUIDAÇÃO

SOMENTE PARA OS QUE AUFEREM RENDIMENTOS DA 1ª CATEGORIA

MODELO 10V

1 – NOME DO SUJEITO PASSIVO	2- NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA
Sujeito passivo 	

3 – CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO	
A – RENDIMENTO LIQUIDO TOTAL(CAMPO 7 QUADRO 120 – 121 DO MODELO 10)	
B - ABATIMENTOS	
Encargos com pensões decorrentes de sentença ou acordo judicial (art. 51)	
Mínimo não tributável (art. 56)	
TOTAL DE ABATIMENTOS (B)	
C – RENDIMENTO COLECTÁVEL (C = A – B)	
D – CÁLCULO DO IMPOSTO (1) = C (Rendimento Colectável) x Taxa – Parcela a abater	
E – COLECTA = D	
DEDUÇÕES A COLECTA	F1 – Relativas à situação pessoal e familiar (art. 60)
	F2 – Dupla Tributação Internacional
	F3 – Retenções na Fonte
G – LIQUIDAÇÃO DO IRPS = E – (F1 + F2), se menor que zero considera-se zero	
H – IRPS A PAGAR = G – F3 = zero	

4 – OBSERVAÇÕES	
A presente declaração corresponde à verdade e não omite quaisquer rendimentos que dela devam constar Data: ____ / ____ / 200 ____ Assinatura Sujeito Passivo _____ Ass. Representante _____ Nome e NUIT _____	Nº DE ENTRADA 199 _____ Dentro do Prazo ☐ Fora do Prazo ☐ Nome do Func. _____ Ass: _____ INSERÇÃO DE DADOS ata: ____ / ____ / 200 ____ Ass: _____ CÓDIGO DA ENTIDADE RECEBEDORA 111 _____

ANEXO 10 V DO MODELO 10 DO IRPS

INSTRUÇÕES

Este anexo deve ser entregue juntamente com o modelo 10, na Direcção de Área Fiscal/Unidade dos Grandes Contribuintes, da residência dos sujeitos passivos, que tenham somente rendimentos da 1ª categoria do IRPS, no ano seguinte ao que os mesmos respeitem.

Preço — 10,50 MT